

## PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-005

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1105007/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma J. DE J. ARAUJO MACIEL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.527.964/0001-46, estabelecida à Rua Honorio Bastos 929, MARITUBA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, residente na , Oeiras do Pará-PA, portador do(a) CPF 759.652.402-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 1105007/2022 - Saúde - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010669	ALMOFADA P/ CARIMBO - Marca.: REDEX ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, COM ENTITAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL OU PRETO, COM BASE MEDINDO 9 X 12 CM	UNIDADE	80,00	5,740	459,20
010686	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: JOCAR EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOXDÁVEL RESISTENTE TIPO ESPÁTULA	UNIDADE	100,00	1,750	175,00
010860	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE-TAMANHO GRANDE - Marca.: VMP TAMANHO GRANDE, 40 VOLTS	UNIDADE	30,00	19,100	573,00
010861	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE E TAMANHO PEQUEN O - Marca.: VMP TAMANHO PEQUENO, 40 VOLTS	UNIDADE	30,00	11,490	344,70
013178	PASTA SUSPENS COMUM - Marca.: DELLO c/ hastes de ferro e ponteiros plásticas	UNIDADE	100,00	2,460	246,00
052545	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	5,580	558,00

AV. MARECHAL DEODORO

053545	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS 100 FLS - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	152,870	4.586,10
	c/ trava de segurança.				
053547	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 (CX C/5.000 UND) - Marc	CAIXA	400,00	4,080	1.632,00
	a.: FRAMA				
053548	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO PIRANHA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	100,00	6,900	690,00
053549	GRAMPEADOR METAL 26/6 (50 FLS) - Marca.: VMP	UNIDADE	80,00	24,990	1.999,20
053550	GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 (P/ MADEIRA) - Marca.: ROCAM	UNIDADE	80,00	52,870	4.229,60
053551	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 (P/ MADEIRA) - Ma	CAIXA	50,00	16,100	805,00
	rca.: ROCAN				
	cx. c/ 5.000 und				
053552	PERCEVEJO/TACHAS LATONADOS - Marca.: JOCAR	CAIXA	50,00	1,800	90,00
	cx. c/ 100 und.				
053553	LACRE DE MALOTE - Marca.: PROTTEU	UNIDADE	50,00	22,600	1.130,00
	Em Polipropileno de alta ressitencia (pct. c/ 100und)				
053557	LÁPISEIRA TÉCNICA 0,5MM (Uso Profissional) - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	60,00	3,350	201,00
	FABER-CASTELL				
053560	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO (Porta Lápis, Cane	CAIXA	60,00	8,400	504,00
	ta) - Marca.: CRISTAL DELLO				
053564	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	1,040	31,20
053565	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
053566	PINCEL CHATO Nº 6 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
053567	PINCEL CHATO Nº 10 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	2,350	70,50
053569	GIZ BRANCO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 60 Und) - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	2,740	27,40
	MARIPEL				
053570	GIZ COLORIDO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 50 Und) - Marca	CAIXA	10,00	3,830	38,30
	.: MARIPEL				
053576	REFIL COLA QUENTE GROSSO (Pct c/ 1 Kg) - Marca.: VMP	PACOTE	30,00	28,500	855,00
053577	REFIL COLA QUENTE FINO (Pct c/ 1 Kg) - Marca.: VMP	PACOTE	30,00	28,800	864,00
053579	LAMINA P/ ESTILETE - TIPO LARGO (Cx 10 und) - Marca.	CAIXA	40,00	3,780	151,20
	: CIS				
053580	BATERIA CR 2032 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	150,00	10,390	1.558,50
053581	PILHA ALCALINA AAA - PALITO - Marca.: RAYOVAC	PAR	80,00	6,490	519,20
053582	PILHA ALCALINA AA - PEQUENA - Marca.: RAYOVAC	PAR	80,00	5,890	471,20
053590	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA DURA - Marca.: JANDAI	UNIDADE	20,00	5,780	115,60
053593	CLIPS Nº 08 NIQUELADO (Cx. c/ 25 und) - Marca.: ACC	CAIXA	600,00	4,240	2.544,00
053594	CLIPS Nº 06 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: ACC	CAIXA	600,00	3,090	1.854,00
053595	CLIPS Nº 04 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: ACC	CAIXA	600,00	3,090	1.854,00
053600	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	60,00	4,440	266,40
	Azul ou Preto				
053601	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO METALICO (6 DIGITOS) -	UNIDADE	20,00	188,990	3.779,80
	Marca.: KAZ				
053602	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO - TINTA À BA	UNIDADE	40,00	7,860	314,40

	SE DE ÓLEO (30ML) - Marca.: KAZ				
053604	TINTA PARA TECIDOS (Diversas Cores) - Marca.: ACRILE	UNIDADE	40,00	4,170	166,80
053605	FITA DE IMPRESSÃO EM NÁILON COM 2 BOBINAS - Marca.:	UNIDADE	30,00	10,980	329,40
	OLIVETTI				
	Largura 13, Cor Preta e Vermelha				
053606	FITA CREPE 18MMX50MM - Marca.: 3M	ROLO	300,00	3,490	1.047,00
053607	FITA CREPE 50MMX50MM - Marca.: 3M	ROLO	300,00	9,080	2.724,00
053610	FITA DUPLA FACE 25MMX50MM - Marca.: 3M	ROLO	100,00	6,590	659,00
053611	SACO PLASTICO 2KG (Pct. c/ 100 und) - Marca.: ALIPRO	PACOTE	900,00	5,790	5.211,00
053612	SACO PLASTICO 5KG (Pct. c/ 100 und) - Marca.: ALIPRO	PACOTE	500,00	7,590	3.795,00
053613	RÉGUA 30cm (não dobravel) - Marca.: WALEU	UNIDADE	170,00	0,550	93,50
053614	RÉGUA 50cm (não dobravel) - Marca.: WALEU	UNIDADE	50,00	2,010	100,50
053616	COLA DE ISOPOR 500g - Marca.: POLAR	UNIDADE	100,00	11,690	1.169,00
053618	ETIQUETA ADESIVA BRANCA GRANDE (Rolo c/ 500 Etiqueta s 60x40mm) - Marca.: DECORART	ROLO	200,00	16,980	3.396,00
053621	PASTA PLÁSTICA 60MM - Marca.: DAC	UNIDADE	200,00	4,720	944,00
053622	PASTA PLÁSTICA 40MM - Marca.: DAC	UNIDADE	200,00	4,470	894,00
053623	PASTA PLÁSTICA 20MM - Marca.: DAC	UNIDADE	200,00	3,570	714,00
053625	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: DAC	UNIDADE	300,00	1,730	519,00
053627	PAPEL CONTINUO 2 VIAS c/ SEPARAÇÃO DAS FLS. - Marca. : DATAPEL	CAIXA	50,00	212,870	10.643,50
	Gramatura 50g/m2 Serrilha: Razão Normal				
053628	PAPEL CONTACT EM LAMINADO DE PVC (Auto Adesivo) - Ma rca.: CRISTAL	ROLO	40,00	15,240	609,60
053632	PAPEL A4 COLLOR (Pct. c/ 100 fls) - Marca.: OFF PAPE	PACOTE	50,00	10,390	519,50
053633	PAPEL KRAFT A4 240G (Pct. c/ 25 fls) - Marca.: OFF P APER	PACOTE	50,00	14,690	734,50
053640	PAPEL CELOFONE (Diversas Cores) - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	0,990	49,50
053641	PAPEL SEDA (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	50,00	21,970	1.098,50
	Material Celulose Vegetal 60x48cm				
053644	E.V.A. c/ Glitter 60x40cm (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	400,00	3,970	1.588,00
	pct. c/ 05				
053645	E.V.A. 60x40cm (Diversas Cores) (Pct. c/ 05) - Marca .: VMP	PACOTE	200,00	5,860	1.172,00
053646	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	4,270	427,00
053647	FOLHA DE ISOPOR 15MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	4,870	487,00
053648	FOLHA DE ISOPOR 25MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100,00	7,080	708,00
053649	PERFURADOR DE E.V.A - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	36,890	1.106,70
053653	ENVELOPE SACO A4 KRAFT (22,9x32,4cm) - Marca.: SCRIT Cor Ouro, 80g (pct c/ 100 und)	PACOTE	14,00	34,990	489,86
053654	ENVELOPE SACO KRAFT (16x23cm) - Marca.: SCRITY	UNIDADE	100,00	0,690	69,00

Cor Ouro, 80g						
053656	ETIQUETA DE PAPEL LEMBRETE - Marca.: NOBRAND	PACOTE	60,00	4,880	292,80	
	Autocolante, contendo pelo menos 4 cores diversas, 7,6x7,6cm					
053661	MOLHADOR DE DEDOS (12g) - Marca.: WALEU	UNIDADE	40,00	1,690	67,60	
053662	TATAME DE E.V.A. (Cores Diversas) - Marca.: MINGONE	UNIDADE	20,00	107,490	2.149,80	
	C/ encaixe, Medida 1,00x1,00mm, Espessura 40mm.					
053663	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO - Marca.: DELLO	PACOTE	20,00	11,490	229,80	
	Estendido Macho-Femea (Embalagem c/ 50 und)					
053664	ORGANIZADOR DE MESA - PORTA DOCUMENTO - PAPEL A4 - M	UNIDADE	50,00	44,990	2.249,50	
	marca.: NOVACRIL Acrílico, com no mínimo 2 divisorias.					
053667	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: LYKE	UNIDADE	20,00	3,990	79,80	
064754	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25MMX50M - Marca.: ADELBRA	ROLO	100,00	2,880	288,00	
					VALOR GLOBAL R\$	80.425,66

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 80.425,66 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

b) seguros de acidentes

- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-005.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1909.101221004.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.101251004.2.062 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010200.2.063 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010202.2.065 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010203.2.066 Manutenção da Estratégia Saúde da Família/NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010203.2.067 Manutenção da Estratégia Saúde da Família (Saúde Bucal), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103010235.2.070 Ampliar Programa de Prevenção na Área de Saúde nas Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103020210.2.071 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1909.103050235.2.074 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

AV. MARECHAL DEODORO

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 11 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41

CONTRATANTE

J. DE J. ARAUJO MACIEL

CNPJ 10.527.964/0001-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AV. MARECHAL DEODORO